

A Constituição de 1988 e a vez do Judiciário

NEY PRADO

"Oxalá fôssemos uma nação de juristas. Mas o que somos é uma nação de retóricos." Rui Barbosa

Encerrados os trabalhos da Constituinte, têm início as inesgotáveis tarefas de cumprir a nova ordem jurídica: integrá-la, a nível infraconstitucional, e aplicá-la aos casos concretos.

Saem de cena os constituintes, é hora da atuação da sociedade e do Estado. Saem de cena os constituintes, é a vez dos Poderes do Estado. Despersonalizam-se as idéias, os interesses e as opções, que há pouco se entrecrocavam e se compunham na arena política, e ficam as normas, vontade objetivada da nação.

A interpretação dessas normas será a medida dos interesses, valores e opções que prevalecerá. Mas os personagens que atuaram na elaboração constitucional não são os mesmos que farão a interpretação. Nessa substituição de protagonistas, na cena constitucional, reside a concepção de equilíbrio do Estado Democrático de Direito, em que os interesses politicamente cristalizados passam a ser judiciariamente interpretados.

A opinião política tem seu momento construtivo; a opinião jurídica prossegue a construtividade, adequando a norma aos fatos, aos lugares e às épocas. Hoje, o que possa pensar um ex-constituente, por

mais ativo e criativo que possa ter sido na Assembléia Nacional, vale muito menos que a opinião de um jurista e a decisão interpretativa de um juiz.

Essa, é a beleza do Estado de Direito constitucional: a dádiva da segurança jurídica obtida pela permanente adequação das normas aos fatos. Essa segurança jurídica porém, em última análise, resulta do Judiciário, ao definir valor, extensão, eficácia e exequibilidade das normas constitucionais.

Para executar essa tarefa, o Judiciário parte do abstrato e chega ao concreto; parte do complexo e chega ao simples; parte do utópico e chega ao realizável; parte do ambíguo e chega ao definido; parte do emocional e chega ao racional e parte do ousado e chega ao prudente.

Juízes e Tribunais executam todas essas tarefas concomitantemente, sintetizando-as numa sentença ou num acórdão que vivificará a letra dos textos com o sopro da realidade, pondo fim às controvérsias, aos conflitos, às disputas para manter a ordem jurídica.

Ao tomar a norma, abstrata, para concretizá-la num comando aplicável a uma relação específica, o Judiciário é singularizador da vontade do Estado.

Ao tornar simples, textos complexos e, por vezes, de difícil conciliação, o Judiciário é simplificador da ordem jurídica.

Ao retirar do utopismo normativo um comando realizável, o Judiciário é realista e reabilitador do verdadeiro papel da norma legal.

Ao fazer do ambíguo um comando definido, o Judiciário cumpre com seu fundamental papel de garantidor da certeza jurídica.

Finalmente, ao moderar o ousado e torná-lo uma prudente regra em sua aplicação, o Judiciário porta-se como o garantidor último da estabilidade das instituições.

A Carta de 1988, mais que qualquer outra que a precedeu, por ser extensa, analítica, apresenta-se particularmente problemática, pois é complexa, utópica, ambígua, contraditória e revela uma postura muito mais psicológica do que lógica.

Com mais razão, portanto, a nova Constituição demanda um redobrado esforço interpretativo de nossos juízes e de nossas cortes judiciárias. É necessário dar a real dimensão a um texto que, talvez pela própria sistemática utilizada em sua feitura, a partir de subcomissões temáticas que não tinham uma linha sistemática previamente definida, acabou casando o utópico ao casuístico, o

ideal ao rasteiro, o alcandorado ao ridículo, o nebuloso ao definido. Só a partir dessa interpretação conciliadora há de nascer a eficácia que, afinal, todos esperam: uma eficácia do realizável, do possível, do equilíbrio e da seriedade.

Acima de tudo, porém, cabe ao Judiciário zelar pela segurança jurídica, que não é fruto apenas da lei mas de todas as instituições que conformam um Estado de Direito.

A segurança jurídica não nos dá, portanto, a Constituição, como, tampouco, toda ordem jurídica positiva, mas a sua aplicação concreta pelo Executivo e, sobretudo, pelo Judiciário, ao qual cabe a última palavra em tema de legalidade.

Assim, por derradeiro, o papel do Judiciário é transformar uma Constituição forma, numa Constituição real; uma Constituição-texto, numa Constituição-vida.

Somente assim, a Carta de 1988 poderá nos dar, a cada um, a segurança jurídica, e, à sociedade, a estabilidade política.

Atual, portanto, a afirmação de Rui "a esperança nos juízes é a última esperança".

NEY PRADO, 54, juiz do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, é professor de ciência política na Fundação Getúlio Vargas (SP) e foi secretário-geral da Comissão de Estudos Constitucionais.